

JULGADO:

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. Abrão Romero (presidente)
- Dr. Ricardo de Almeida Andrade
- Dr. Fernando da Silva

A sessão de julgamento realizada no dia **22 de março** teve início às 19h, sendo **presidida** pelo Dr. Abrão Romero, com a participação do **Procurador Geral** Dr. Adilson Viegas Júnior.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foram julgados os processos que seguem:

PROCESSO N. 007/2023

Jogo n. 33: Operário F.C / MS X SERC / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Série A - Profissional/2023

Realizado em: 12 de março de 2023

Relator: Dr. Fernando da Silva

Denunciados:

- Mailson Torquato Pinheiro, atleta da equipe da SERC/MS, nas tipicidades dos arts. 243-C e 258, § 2º, inciso II, ambos do CBJD.
- João Pedro Francisco Dos Santos, atleta da equipe da SERC/MS, nas tipicidades dos arts. 243-C e 258, § 2º, inciso II, ambos do CBJD.
- Alyson Alan Almondes, atleta da equipe da SERC/MS, nas tipicidades dos arts. 243-C e 258, § 2º, inciso II, ambos do CBJD.
- Paulo Henrique Gonzaga, diretor de futebol da equipe da SERC/MS, na tipicidade do art. 243-C do CBJD.
- Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão – SERC/MS, entidade esportiva, na responsabilidade objetiva tipificada pelo art. 258-D do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, foi realizada a defesa oral dos membros denunciados pelo advogado da SERC/MS, Dr. Arley Campos.

Prosseguindo o julgamento a denúncia foi ratificada pela procuradoria e em seguida, foi recebida e parcialmente provida pelos auditores, para o fim de condenar os atletas e demais membros da equipe da SERC/MS, por votação dividida, às seguintes penas:

- Mailson Torquato Pinheiro, atleta da equipe da SERC/MS, à pena de **suspensão por 2 (duas) partidas**, considerando a suspensão automática, e à aplicação de **multa no valor de R\$ 100,00**.

- João Pedro Francisco Dos Santos, atleta da equipe da SERC/MS, à pena de **suspensão por 2 (duas) partidas**, considerando a suspensão automática.

- Alyson Alan Almondes, atleta da equipe da SERC/MS, à pena de **suspensão por 2 (duas) partidas**, considerando a suspensão automática.

- Paulo Henrique Gonzaga, diretor de futebol da equipe da SERC/MS, à pena de **suspensão por 30 (trinta) dias** de suas atividades junto ao clube, e à aplicação de **multa no valor de R\$ 300,00**.

- Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão – SERC/MS, entidade esportiva, à pena de **multa no valor de R\$ 300,00**.

Após a sentença foi requerida a elaboração do acórdão.

PROCESSO N. 008/2023

Jogo n. 34: E.C Comercial / MS X Costa Rica E.C / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Série A - Profissional/2023

Realizado em: 11 de março de 2023

Relator: Dr. Ricardo Andrade

Denunciados:

- Gabriel Geraldo Ferreira, atleta da equipe do E.C Comercial, na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II do CBJD.

Resultado: Por unanimidade dos votos, a denúncia foi recebida e provida, para o fim de condenar o atleta, Gabriel Geraldo Ferreira, à pena de suspensão por 2 (duas) partidas. No entanto, cumprida a suspensão automática, visto que do ato não advieram outras ou mais graves consequências, houve a substituição da pena da partida restante por **advertência**.

PROCESSO N. 009/2023

Jogo n. 36: Novo F.C / MS X Dourados A.C. / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Série A - Profissional/2023

Realizado em: 11 de março de 2023

Relator: Dr. Ricardo Andrade

Denunciados:

- Gabriel Duarte Medeiros, atleta da equipe do Novo F.C, na tipicidade do art. 250, § 1º, inciso II, primeira figura verbal do CBJD.

- Ikenna Anthony Onwudwe, atleta da equipe do Novo F.C, na tipicidade do art. 254-A, § 1º, inciso II, primeira figura, e § 3º, do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, foi realizada a defesa oral dos denunciados pelo advogado do Novo F.C, Dr. Paulo Recalde, e requerida a produção de provas, assim, foi deferida pelo relator a juntada do vídeo completo do jogo e indeferida a juntada dos vídeos menores, por essa razão a defesa protestou quanto ao indeferimento, entretanto o relator manteve a decisão.

Prosseguindo o julgamento, foi ouvido também o assistente n.1 da partida, Sr. Leandro dos Santos Ruberto.

Por fim, a denúncia foi recebida e provida para o fim de condenar, por unanimidade, os atletas do Novo F.C às seguintes penas:

- Gabriel Duarte Medeiros, atleta da equipe do Novo F.C, à pena de **suspensão por 3 (três) partidas**, considerando a suspensão automática.

- Ikenna Anthony Onwudwe, atleta da equipe do Novo F.C, à pena de **suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2023

Matheus Mendes Tavares

Secretário TJD/FFMS